

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1667/2024

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial com solicitação de exames mielograma e biópsia de medula óssea e acompanhamento com oncohematologista (Evento 1, INIC1, Página 7).

Acostado em (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 5) consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1549/2024, elaborado em 11 de setembro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados ao quadro clínico da Autora – trombocitemia essencial a esclarecer, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de mielograma e biópsia de medula óssea e acompanhamento com oncohematologista.

Quanto ao questionamento acerca do documento do Instituto Nacional do Câncer (Evento 27, OFÍCIO/C5, Página 1), ressalta-se que este informa que “Não se pode definir como suspeito de Trombocitemia essencial um caso em que se dispõe de apenas um hemograma com contagem de plaquetas muito discretamente acima de 450.000/mm³; deve-se ter pelo menos 2 exames mostrando alteração com intervalo entre estes não inferior a 1 mês”.

Foi realizada nova consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), no qual observou-se que a solicitação foi cancelada, com a seguinte observação: “Novo hemograma de 11/09/2024 com Hb: 12,2 g/dL, leucometria: 11.400/uL e plaquetas: 298.000/uL. O hemograma anexado está dentro da normalidade para a população brasileira, sem critérios para doença mieloproliferativa. Não apresenta eritrocitose, leucocitose ou trombocitose. Por ora, fora do protocolo para agendamento na Hematologia Oncologia”.

Reitera-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1549/2024 (Evento 6, PARECER1, Página 1) que, de acordo com a literatura, o diagnóstico de trombocitopenia essencial, além de anamnese, exame físico, hemograma com plaquetometria, é confirmado por mielograma e biópsia de medula óssea.

Em consulta às plataformas de regulação SISREG e SER, não foi localizado solicitações de exames mielograma e biópsia de medula óssea. Assim, considerando novo resultado de exame de hemograma, caso o médico assistente da Autora considere necessário novos exames, ainda sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de ser encaminhada via central de regulação para unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 5^a Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

6.